

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 7.735/2025, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO) do Contrato nº 60/2023 – SEURB/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB, celebrado com **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.547/0001-58**, O presente Instrumento tem por objeto para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos classe I e II e limpeza urbana, em áreas específicas definidas como lote II, no município de Ananindeua. O presente termo consiste na prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 27 de dezembro de 2025.

Consta nos autos: Memorando nº 52/DA/SEURB; Justificativa para renovação de prazo; Ofício nº 316/2024 – DA/SEURB/PMA; Ofício nº 047/2024 – LICITAÇÃO/RECICLE; Contrato inicial, ordem de serviço; Portaria do fiscal; Mapa comparativo de preços; Documentação da contratada com regularidade fiscal e trabalhista; Parecer jurídico da PROGE/PMA com manifestação favorável.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

( X ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Conforme as inconsistências no processo, esta CGM se isenta da responsabilidade deste parecer e atribui o mesmo ao Ordenador de Despesa do processo em tela, para decisão do prosseguimento ou não do pagamento, portanto remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas, Sra. Mariele de Queiroz Nascimento Pinheiro.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado se encontra revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a **Contrato nº 60/2023 – SEURB/PMA** celebrado com **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.547/0001-58** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 27 de dezembro de 2024